LEI ORDINÁRIA Nº 79

de 22 de outubro de 1957

Autoriza o Poder Executivo a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.*

Art. 2°.. *A contribuição anual do Município para o IBAM, é fixada em Cr$ 3.000,00, pagáveis de uma só vez.*

Art. 3°.. *A despesa decorrente da execução da presente Lei, será consignada em verba orçamentária a partir do exercício de 1958.*

Art. 4°.. *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.*

Art. 5°.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 22 de outubro de 1957.

Joaquim Faustino RosaPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em